

Título Def. de Propriedade de um lote de terras, com a área de 242 hectares, situado no lugar denominado "Kurizema" no município da Cap. pinto ao auto. mesmo mandou passar-lhe, digo, no município da Capital, comprado pelo Estado ao Senhor Paulo Fernandes Barbel. O Governador do Estado fez saber, ao que o presente vem, que havendo o D. E. L. por despacho de 5/11/95, concedido a título de venda ao Senhor Paulo Fernandes Barbel, representado por seu pai Francisco Evangelista Fernandes, brasileiro, casado, comerciante, o lote de terras no lugar denominado "Kurizema", no município da Capital, cujo processo de uma medição e demarcação foi realizado de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei número 336, de 6 de dez. de 1949, bem como efetuado o pagamento da quantia de R\$ 3.518 correspondente ao valor total da área medida de 242 hectares, taxa de colonização, taxa de eletrificação, taxa adicional, como provam os conhecimentos, sob 2.015/54, 2.015/57, 200453/10, 1044/65, expedido pela Rec. de Rendas desta Cap. pinto ao auto. resolveu mandar passar-lhe nos termos do art. 107, da Lei acima referida, e em substit. ao título nº número expedido, o presente título def. de propriedade do mencionado lote, o qual tem a configuração de um polígono irregular e a sup. de 242 hectares achando-se o repetido marcado como: O MP I acha-se fixado na mata, divisando as terras de Romano Fernandes, e terras de Pedro Lavallini e outras; o MP II acha-se fixado na mata divisando as terras Pedro Lavallini, e terras de Maria Fernandes Barbel, a 1.400 metros do MP I e o mesmo marca de 90° 00' E; o MP III acha-se fixado no mato, divisando as terras de Maria Fernandes Barbel, e terras de João Gutierrez Garcia, a 1.399 metros do MP II com o mesmo marca de 90° 00' E; o MP IV acha-se fixado no campo, divisando as terras de João Gutierrez Garcia, e terras de Romano Fernandes, a 1.246 metros do MP III, e o mesmo marca de 0° 00' N. Do MP II ao MP I a distância é de 2.000 mts, com o mesmo marca de 90° 00' N; como tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados no D. E. L. Dado e passado no D. E. L. em Curitiba, 18 de março de 1965. Eu, Theobaldo Jorge Reppino, Diretor do D. E. L. o fiz escrever. A Fernando Correa da Costa, Bernardo Baio Neto. Acompanha a respectiva cópia da planta. Acha-se colado R\$ 500,00 em estampilhas estaduais. Seção de Terras, em Curitiba, 4 de maio 1965



Covadão Meier

Título Def. de Propriedade de um lote de terras, com a área de 249 hectares, situado no lugar denominado "Jatobá", no município da Cap. comprado pelo Estado, ao Senhor Benedito Rozendo Salgado Leonardo. O Governador do Estado fez saber, ao que o presente vem, que havendo o D. E. L. por despacho de 21/11/95, concedido a título de venda, ao Senhor Benedito Rozendo Salgado Leonardo, brasileiro, casado, o lote de terras no lugar denominado "Jatobá" no município da Capital, cujo processo de uma medição e demarcação foi realizado de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei número 336, de 6 de dezembro de 1949, bem como efetuado o pagamento da quantia de R\$ 3.518 correspondente ao valor total da área medida de 249 hectares, taxa de colonização, taxa de eletrificação, taxa adicional, como provam os conhecimentos, sob números 1.040/65, 1.857/55, 949/65, expedido pela Rec. de Rendas desta Cap. pinto ao auto. resolveu mandar passar-lhe nos termos do art. 107, da Lei acima referida, e em substit. ao título promissório expedido, o presente título definitivo de propriedade do mencionado lote, o qual tem a configuração de um polígono irregular e a sup. de 249 hectares, achando-se os repetidos marcados como: O I MP, situa-se em comum com terras de Benedito Leonel e João Antônio Rozay; o II MP acha-se fixado a 2.223 mts do I MP, ao mesmo marca de 0° 00' S, divisando com terras de João Antônio Rozay, em comum com terras de Benedito Leonel; o III MP acha-se fixado a 1.120 mts do MP II ao mesmo marca de 90° 00' W, divisando com terras de Benedito Leonel, em comum com o mesmo de Bartolomeu Fumoto; o IV MP acha-se fixado a 2.218 e 1.124 mts do MP III e do MP I, respectivamente ao mesmo marca de 0° 00' N, e 90° 00' E, divisando com Bartolomeu Fumoto e Benedito Leonel, como tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados no D. E. L. Dado e passado no D. E. L. em Curitiba, 31 de março de 1965. 45ª da República. Eu, Theobaldo Jorge Reppino, Diretor do D. E. L. o fiz escrever. A Fernando Correa da Costa, Bernardo Baio Neto. Acompanha a respectiva cópia da planta. Acha-se colado R\$ 500,00 em estampilhas estaduais. Seção de Terras, em Curitiba, 4 de maio 1965



Covadão Meier

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando CÓPIA FIDEDIGNA dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
CNPJ: 38.083.617/0001-90

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT

Título: 0110 2025 00149 221.5 FUNDIARIO DTC 95 SD

Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO

PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO

Aplicativo: DocFlow Enterprise Pro

Produtor: INTERMAT

Identificador: 0110_2025-00149_221.5_FUNDIARIO DTC 95_SD

Responsavel: IMAGEDOCS

Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO

Hash: 8C4CD1CFEE5029DE8FEEB191288C966C2B54930FCD8166CA3A25447EA660F32F

Local-Data-Hora: CUIABA/MT - 17/09/2026 18:00:48

Classe: 221.5

Referencia PCTTD: TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI M DO INTERMAT

Data Producao: 17/09/2026 17:10:07

Destinacao: GUARDA PERMANENTE

Genero: TEXTUAL

Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

CUIABA/MT - 17/09/2026 18:00:48



Documento assinado digitalmente

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

CNPJ: 38.083.617/0001-90

Data: 17/09/2026 17:10:07